ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	~~/2011~~	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 35 /2011
PROTOCOLADO SOB Nº 692 /2011
EM 20 / 04 / 2011

"Dispõe sobre registro e captura de animais de rua no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências"

Art.1º - É proibido abandonar animais nas vias, praças, parques e terrenos públicos do Município.

Art. 2º - É obrigatória a vacinação anual dos animais, bem como a atualização da carteira de saúde perante o órgão responsável.

Art.3º - É obrigatório o registro de cães, gatos e animais de grande porte que deverá ser feito no órgão municipal competente.

I – O registro a que se refere este artigo deverá conter informações sobre o proprietário (nome, endereço, profissão, telefone, CI e CPF) comprovadas mediante documentação e informações sobre o animal (espécie, raça, sexo, nome e demais características);

II – A identificação do animal poderá ser feita através de microchip a ser adquirido em estabelecimentos comerciais do ramo;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	~~/2011~~	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2011
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011
EM ___/____/___

III – Em caso de transferência da propriedade do animal o órgão competente deverá ser comunicado e será feito novo registro.

IV- O registro do animal poderá ser exigido ao proprietário a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 4º - No caso de infração dos artigos anteriores poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação o proprietário será notificado para que efetue o registro no prazo de 15 (quinze) dias;

II – multa de 01 (uma) URMs (Unidade de Referência Municipal) em caso de não ter sido regularizada a situação.

III – a multa será multiplicada duas vezes a cada vez que for verificada a irregularidade.

Art.5º - Os estabelecimentos que comercializam animais deverão manter cadastro com dados do proprietário e do animal adquirido que estão elencados no parágrafo I deste artigo e repassar tais informações ao órgão municipal competente a cada 03 (três) meses, sob pena de multa prevista de 10 (dez) URMs (Unidade de Referência Municipal).

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	~~/2011~~	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

Art. 6º - Fica abolida a prática de captura de animais de rua no Município do Rio Grande.

§1º - Excetuam-se das disposições do caput deste artigo a captura de animais errantes, com ou sem registro, com histórico de mordedura, em estado terminal irreversível, portadores de raiva ou doenças infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde pública.

§2º - Os animais com ou sem registro, que forem reclamados no prazo de 15 (quinze) dias somente serão devolvidos ao proprietário após efetivação do registro, se for o caso, e pagamento de taxa referente às despesas com alimentação e medicação, além da assinatura de termo integral de responsabilidade.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	~~/2011~~	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2011
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011
EM ___/____/___

Parágrafo único – Os animais, com ou sem registro, que não forem reclamados ou adotados no prazo de 15 (quinze) dias, que estejam em estado terminal irreversível ou que sejam portadores de raiva e doenças infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde pública, deverão ser eutanasiados após laudo de junta médica composta por 03 (três) profissionais da área e pelo responsável pelo órgão municipal competente, mediante exames laboratoriais que deverão ser disponibilizados às entidades protetoras dos animais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de abril de 2011.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 692/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Thiago Cinho.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de maio de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 602/11

(X) Em anexo Verso.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de maio de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de maio de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 692/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de maio de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro